

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 033/2017 SESSÃO ORDINÁRIA - 04/09/2017

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 079/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Digital de Identificação das árvores existentes nos logradouros públicos da zona urbana do Município de Rio Claro, com a utilização de aplicativo de internet e dá outras providências. Processo nº 14785.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 091/2017 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Obriga os empreendedores e incorporadores de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, a serem realizados no Município de Rio Claro, a utilizar lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação e praças. Processo nº 14806.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 102/2016 - MARIA DO CARMO GUILHERME** - Denomina de "Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva" a nova creche do Jardim Novo I, sito na Avenida 01 nº 1056, Jardim Novo I, Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 102/2016 - pela legalidade. Ofício GP. nº 243/2017. Processo nº 14670.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 156/2017 - PREFEITO MUNICIPAL** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, livre de ônus, terreno ao DAAE para instalação e funcionamento da Estação Elevatória de Esgotos do loteamento "Parque Florida". Parecer Jurídico nº 156/2017 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Ofício GP. nº 1185/2017. Processo nº 14880.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 075/2017 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Institui no âmbito do Município de Rio Claro, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infanto-Juvenil "Ana Luiza Miedzielski", a ser realizada na semana que compreende o dia 23 de novembro, de cada ano. Parecer Jurídico nº 075/2017 - pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 096/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 092/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 086/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 074/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 015/2017 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES**. Processo nº 14780.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 105/2017 - ADRIANO LA TORRE** - Cria o Programa "PÉ NA FAIXA" a ser implantado nas faixas de pedestre das ruas e avenidas do Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 105/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 119/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 083/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 123/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 098/2017 - pela aprovação. Processo nº 14824.

&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&&

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 079/2017

PROCESSO N° 14785

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a instituir o Sistema Digital de Identificação das árvores existentes nos logradouros públicos da zona urbana do município de Rio Claro, com a utilização de aplicativo de internet e dá outras providências).

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Sistema Digital de Identificação de árvores existentes nos logradouros públicos da zona urbana do município de Rio Claro, com a utilização de aplicativo de internet.

Artigo 2º - O Sistema Digital de Identificação deverá armazenar informações como a espécie da planta, qual a origem, quando foi cultivada, que período floresce, se produz frutos comestíveis, entre outros dados pertinentes.

Artigo 3º - O aplicativo aludido no artigo 1º deverá possibilitar a qualquer usuário interessado baixar o programa de leitura gratuitamente em um “smartphone” e acessar os dados.

Parágrafo Único - O código poderá ser impresso em um cartão de PVC, tipo crachá permitindo que o interessado ao se aproximar do cartão obtenha informações no seu aparelho.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar à presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 28/08/2017 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 091/2017

PROCESSO N° 14806

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Obriga os empreendedores e incorporadores de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, a serem realizados no Município de Rio Claro, a utilizar lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação e praças).

Art. 1º - Ficam os empreendedores e incorporadores de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, a serem realizados no Município de Rio Claro, a utilizar lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação e praças.

Parágrafo Único - Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos, e assemelhados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 28/08/2017 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 102/2016

Denomina de “Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva” a nova creche do Jardim Novo I, sito na Avenida 01, Nº1056, Jardim Novo I, Rio Claro – SP.

Artigo 1º - Fica denominado “Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva” a nova creche do Jardim Novo I, sito na Avenida 01, Nº1056, Jardim Novo I, Rio Claro - SP.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de Novembro de 2016.



MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

A senhora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva, desenvolveu um trabalho brilhante junto à educação em todas as escolas por onde passou.

É lembrada por todos com muito carinho e também muito elogiada. Uma pessoa que deixa muito orgulho e saudades.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

** RUTINEIA PAULINO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA **

MATRÍCULA:

** 115543.01.55/2015 4 00143 063 0072513-65 **

SEXO FEMININO COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casada - 41 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

RIO CLARO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 236411159

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Antonio Paulino de Souza e Maria Rosa Mendonça de Souza ***
RESIDENTE NA AVENIDA 38-A Nº 842, VILA NOVA, RIO CLARO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

QUATRO DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 12:45 H

DIA

04

MÊS

06

ANO

2015

LOCAL DE FALECIMENTO

NA RESIDÊNCIA, SITO NA AVENIDA 38-A Nº 842, VILA NOVA, RIO CLARO, SP

CAUSA DA Morte

CHOQUE CARDIOGÊNICO, CHOQUE SEPTICO (MORTE NATURAL) ***

SEPUlTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTADO NO CEMITÉRIO PARQUE DAS PALMEIRAS DE RIO CLARO, SP.

DECLARANTE

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. LEVY KALEB FIGUEIREDO RUBIO - CRM 156.210

OBSERVAÇÕES

A falecida era casada com Andre Luis Ferreira da Silva, em Rio Claro, SP, nos 22/07/1994, era eleitora, deixou bens a inventariar e não deixou testamento, deixando um filho: Luquardo, com 20 anos. Era o que me cumpria certificar. ***

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crrclclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

RIO CLARO, 11 de junho de 2015

ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

ISENTO DE EMOLUMENTOS

115543 - AA 0000024197

115543-220001-000000-0215

AUTORIZAÇÃO

Eu, Maria Rosa Mendonça de Souza, CPF 190.244.628-35,
RG 11185778, residente na rua 12-B n. 1369 Bela Vista,
autorizo a Câmara Municipal de Rio Claro, através do
projeto da Vereadora Maria do Carmo Guilherme, a dar o
nome da minha filha Rutineia Paulino Ferreira da Silva
para a Creche do Jd. Novo I, localizada na Av. 1 n. 1056 Jd
Novo I, Rio Claro – SP.

Rio Claro, 24 de novembro de 2016.

Maria Rosa Mendonça

Maria Rosa Mendonça de Souza



HISTÓRICO

Para saber um pouco sobre a professora Rutinéia Paulino de Souza Ferreira da Silva.

Nasceu em 09 de fevereiro de 1974 na cidade de Rio Claro. Filha de Maria Rosa Mendonça de Souza e Antonio Paulino de Souza, e irmã de Rudnei Paulino de Souza e Claudineia Paulino de Souza, todos moradores do bairro Bela Vista nesta cidade, onde Rutinéia teve uma infância tranquila e feliz com a família.

Cursou o ensino fundamental na EEPG “Indaiá” (hoje EE “Carolina Augusta Seraphin”), continuou seus estudos na EEPSG “Chanceler Raul Fernandes”, decidindo então, entrar no Magistério, concluindo assim o curso em 1993, com habilitação em Educação Infantil na EEPSG “Joaquim Ribeiro”.

Casou-se em 22/07/1994 com André Luiz Ferreira da Silva e logo aumentou a família trazendo ao mundo seu filho Leonardo Ferreira da Silva, sendo motivo de muita alegria a toda a família. E mesmo com tantos afazeres de “mãe de primeira viagem” iniciou seu trabalho como professora eventual em 1995, sendo dedicada e competente.

Iniciou de vez na Educação do Município, em 1997, quando foi contratada para trabalhar com o Período Integral (hoje Projeto Recriando) na EM “Victorino Machado” onde trabalhou até 1999.

Seguiu em frente trabalhando na EM. “Lucídia Terezinha C. E. Soares” até 2004 e depois no Ensino Fundamental na EM “Luiz Martins Rodrigues Filho” até 2005, quando se efetivou na EM. “Lucídia Terezinha C. E. Soares” na Educação Infantil, onde neste mesmo período em que se graduava em Pedagogia na UNESP.

Em 2006 se removeu da EM “Lucídia” para a EM “Pastor Nephali Vieira Junior” onde fez um ótimo trabalho, só saindo de lá

em 2008 para assumir a vice-direção da EM “Prof”. Sueli Maria Proni Cerri” à convite da Diretora da Unidade Escolar.

Sempre esforçada e dedicada realizou mais uma etapa de sua formação profissional cursando Pós-Graduação em Psicopedagogia, aperfeiçoando assim seu trabalho, concluindo o curso em 2014.

Como professora era muito carinhosa, e paciente com os alunos, criativa nas atividades e responsável na elaboração do seu plano de trabalho. Tinha ótimo relacionamento com os pais e familiares.

Por todas as escolas por onde passou sempre deixou grandes amizades e boas lembranças.

Como vice-diretora foi uma excelente profissional, muito organizada e competente. Construiu uma relação de amizade e respeito com uma postura bastante profissional, e muito humana. Sempre foi querida por todos, tanto da equipe escolar (professores, funcionários e direção) como também da comunidade escolar (alunos/pais/famílias e comunidade em geral).

Como pessoa sempre muito alegre e bem humorada, amiga de todos, dentro da escola. Era sempre a “felicidade em pessoa”, alegrava o ambiente e deixava uma luz de bondade e harmonia, onde estivesse.

Assim foi conviver com a “RUTY” (como era tratada carinhosamente por todos da escola) até que foi chamada por DEUS à levar alegria a outra dimensão. Seu falecimento se deu por causa natural no dia 04/06/2015, encerrando sua carreira como educadora, deixando saudades e orgulho de termos “vivido” esse tempo em sua companhia, em todos esses anos trabalhados na educação..

Rio Claro, 24 de novembro de 2016.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

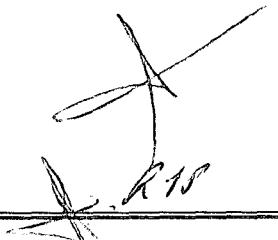
PARECER JURÍDICO N° 102/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI

Nº 102/2016, PROCESSO N° 14670-657-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 102/2016, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que denomina de "Professora Rutineia Paulino de Sousa Ferreira da Silva" a nova creche do Jardim Novo I, sítio na Avenida 01, n.º1056, Jardim Novo I, Rio Claro-SP

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito da homenageada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

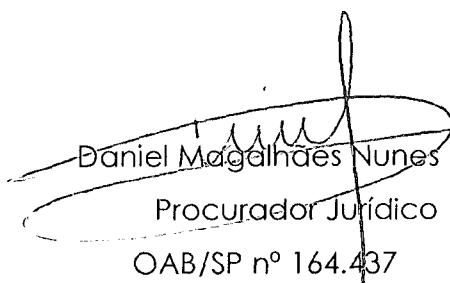
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

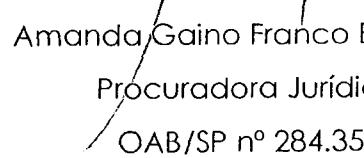
a) Se a citada creche já tem denominação própria e se está devidamente concluído.

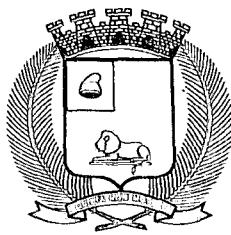
Outrossim, com a resposta afirmativa que a mesma não tem denominação e que já está concluído o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 06 de dezembro de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 243/2017

Rio Claro, 03 de Março de 2007.

Exmo. Sr.
ANDRÉ GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição no dia 09.02.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 102/2016.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

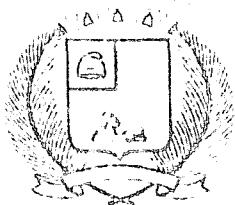
Atenciosamente.

JOSÉ RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete

CAMARA SEC/CE 142/4

05/03/2017 07:13

12



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Rio Claro, 01 de março de 2017.

Mm. SME 104/2017

Ao Gabinete do Prefeito.
A/C: Ilmo Sr. José Ricardo Naitzke – Chefe de Gabinete.

Em resposta ao requerimento da Câmara Municipal de Rio Claro, referente ao Projeto de Lei nº 102/2016, informamos que a obra para construção de creche no Jardim Novo I (Rua 15, Avenida 01, sem número, Jardim Novo I), foi iniciada em março de 2015 e deveria ter sido concluída em março de 2016.

Porém, a última medição da obra ocorreu em 10/01/2017 e indicou que a mesma encontrava-se apenas 15,84% concluída.

Importante assinalar que a obra é fruto de convênio com o Governo do Estado de São Paulo. Este termo foi assinado em 03/12/2013, foi aditado em 16/06/2016 e terminou em 02/12/2016, sendo que em 22 de novembro de 2016 a Prefeitura Municipal de Rio Claro foi notificada para a continuidade ou não do acordo e na ocasião não se pronunciou.

Em 12/01/2017 solicitamos a prorrogação do convênio e estamos aguardando resposta.

Informamos, por fim, que estamos em processo de rescisão contratual extrajudicial com a Marques Engenharia de Limeira, empresa que vinha realizando a obra.

Era o que tínhamos para o momento.

Aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração

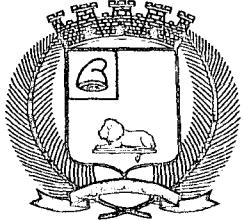
Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação



01 MAR, 2017

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal da Educação
Rua 8 n.º 3300 - Alto do Santana - CEP 13504-188
Fone: (19) 3522.1950 • Fax: (19) 3522.1968 - 3522.1975
e-mail: smerc@ig.com.br • educacaorc@lg.com.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0041/17

Rio Claro, 26 de julho de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que a Prefeitura faça a doação de um terreno de 307,00m² ao DAAE, para que a Autarquia possa instalar e colocar em funcionamento uma Estação Elevatória de Esgotos no loteamento "Parque Flórida", localizado à margem da Rodovia Estadual "Constantine Peruchi".

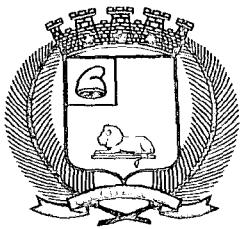
Conforme documentação anexada ao Processo Administrativo do DAAE nº 1.295/16, o terreno foi desapropriado, sem ônus à Prefeitura, do empreendedor do loteamento, "Agropecuária Vale do Corumbataí S.A." e após escrituração, foi matriculado sob nº 54.014, no 1º CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca e agora a Prefeitura o doa ao DAAE, também sem quaisquer ônus, já que as despesas serão bancadas pelo empreendedor do loteamento.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres integrantes desse Legislativo Municipal, aguardo a aprovação do incluso Projeto de Lei para que este Executivo possa cumprir sua obrigação.

Atenciosamente

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 156/2017

(Fica o Poder Executivo autorizado a doar, livre de ônus, terreno ao DAAE para instalação e funcionamento da Estação Elevatória de Esgotos do loteamento "Parque Flórida")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto, um terreno para a instalação e funcionamento da Estação Elevatória de Esgotos do loteamento denominado "Parque Flórida", localizado à margem da Rodovia Estadual "Constantine Peruchi" s/nº, Bairro "Parque Flórida", matriculado sob nº 57.014 no 1º CRI - 1º Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve:

- Um terreno designado por "Área 2", destacado do lote nº 01, da quadra 20, do loteamento residencial e comercial denominado "PARQUE FLÓRIDA", situado nesta cidade, com frente para a AVENIDA 3-F, lado ímpar, entre a propriedade de Roberto Souza Dantas e área "non aedificandi" V, que assim se descreve no sentido horário do alinhamento: tem início no ponto 2 (ponto novo); daí segue 27,81 metros até o ponto 5 (ponto novo) confrontando com a área "non aedificandi" IV até o limite do ramo, lado ímpar, da Avenida 3-F; daí vira à direita e segue 11,99 metros de desenvolvimento com raio de 148,00 metros pelo alinhamento predial do ramo lado ímpar da Avenida 3-F, confrontando com essa via pública até o ponto 4 (ponto novo); daí vira à direita e segue 26,87 metros até o ponto 3 (ponto novo) confrontando com a área 1, parte 4 da desapropriação, daí vira à direita e segue 11,88 metros até o ponto 2 (ponto novo) confrontando com a área 1 parte da desapropriação, encerrando a área de 307,00 metros quadrados.

§ 1º - A doação do terreno descrito no "caput" é feita sem ônus a quaisquer das partes.

§ 2º - As despesas oriundas da doação autorizada no "caput" serão suportadas pelo empreendedor do loteamento, "Agropecuária Vale do Corumbataí S.A.", inscrita no CNPJ sob nº 53.878.385/0001-50.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 156/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 156/2017 - PROCESSO N° 14880-867-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 156/2017, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. João Teixeira Júnior, onde fica o Poder Executivo autorizado a doar, livre de ônus, terreno ao DAAE, para instalação e funcionamento da Estação Elevatória de Esgotos do Loteamento “Parque Flórida”.

Esta Procuradoria Jurídica entende **pela legalidade do projeto de lei em apreço, com ressalva**, pelos seguintes motivos:

1) A competência de iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor dos art. 8, inciso VIII, cabendo a Câmara deliberar em conformidade com o art. 14 ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que:

“leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara”. (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., p. 541).

R 16 J.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, a competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de doação de um bem imóvel, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

2) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projetos de Lei complementar e ordinária (art. 44), sendo exigido o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) O presente projeto para ser aprovada, concernente à alienação de bens imóveis, inclusive doação, conforme art. 107, inciso I, alínea “a”, dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art. 43, § 3º, inciso X).

b) Para a aprovação da alienação (doação) faz-se necessária prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, devendo ser anexado ao processo a avaliação do imóvel, conforme art. 107, inciso I, da LOMRC.

Portanto, diante dos fatos acima expostos, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal solicitando o seguinte:

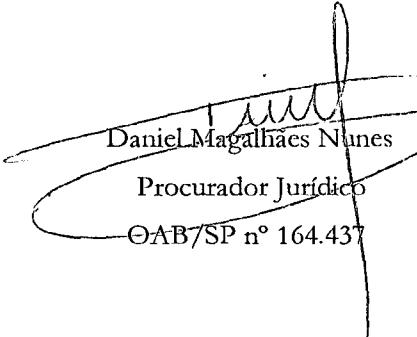
- Que seja anexada ao processo a avaliação do imóvel objeto da doação.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei com apreço se reveste de **legalidade**, com a **ressalva de que seja anexada ao processo a avaliação do imóvel.**

Rio Claro, 22 de agosto de 2017.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

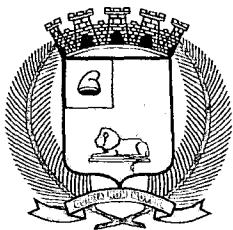
PROJETO DE LEI Nº 156/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, livre de ônus, terreno ao DAAE para instalação e funcionamento da Estação Elevatória de Esgotos do loteamento "Parque Flórida".

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 28 de agosto de 2017.

Val Danardini
G. B. V. P.
M.
Vice President
Yves Corriveau
Secretary of State
Adriana L. Lima
Secretary of State
Luciano F. Melo
Secretary of State
Maria do Carmo
Guilherme
Secretary of State
David P. G.
Secretary of State
Ricardo C. L.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº 1185 /2017
2017.

Rio Claro, 17 de Agosto de

Exmo. Sr.
ANDRÉ GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe a resposta da solicitação da Comissão de Constituição e de Justiça do dia 24.05.2017 enviada a esse gabinete com relação ao PROJETO DE LEI Nº 156/2017.

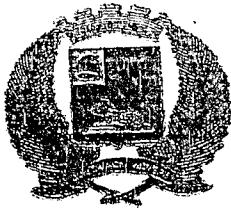
Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.


JOSE RICARDO NAITZKE
Chefe de Gabinete

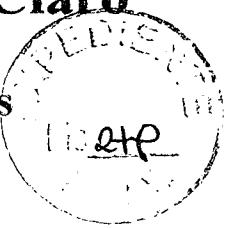
00
10
20
30
40
50
60
70
80
90
100

20



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PELO MÉTODO COMPARATIVO

Interessados : AGROPECUÁRIA VALE DO CORUMBATAÍ S/A e MUNICÍPIO DE RIO CLARO.
Imóvel : PARTE DO LOTE 1 – QUADRA 20 – RUA 3F (LADO ÍMPAR)
Processo : LOTEAMENTO PARQUE FLÓRIDA – RIO CLARO/SP.
Processo : DAAE Nº. 1295/2016.

I) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente trabalho trata da avaliação de um imóvel urbano, para fins de doação pela empresa Agropecuária Vale do Corumbataí S/A ao Município de Rio Claro/SP, para a instalação de uma Estação Elevatória de Esgotos, conforme Decreto nº. 10.778 de 21 de março de 2.017.

Para tanto, reuniram-se Presidente e Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS para fins de expropriações, permutas ou transações de interesse do Município, devidamente formalizada pela Portaria nº. 14.913 de 04 de abril 2017, todos infra assinado.

Os trabalhos técnicos tiveram como base os elementos constantes do processo, além de pesquisa imobiliária e fundamento no que segue:

II) VISTORIA:

Vistoriando o imóvel, objeto do presente trabalho, constatamos tratar-se de um terreno, com uma estação elevatória de esgotos, sendo objeto de nossos estudos somente o terreno.

Corresponde a um terreno denominado “Área 2”, destacado do lote nº. 01, da quadra 20, do loteamento Parque Flórida, na cidade e município de Rio Claro/SP, com frente para a Rua 3F, lado ímpar, com área de 307,00 metros quadrados, matriculado sob nº. 50.593 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro, área maior.

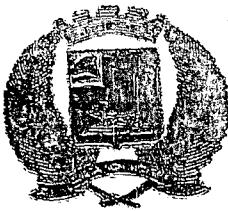
O local é dotado de toda infra estrutura urbana, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica.

Quanto às condições físicas, pode-se afirmar que o terreno é plano e seco.

A documentação fotográfica juntada no Anexo II, nos fornece uma melhor visualização da área em estudos.

III) MEMORIAL DECRITIVO DO TERRENO (Conforme Decreto nº. 10.778/2017):

“Área 2”: Um TERRENO, destacado do lote nº. 01, da quadra “20”, do loteamento residencial e comercial denominado “PARQUE FLÓRIDA”, situado nesta cidade, com frente para a AVENIDA 3-F, lado ímpar, entre a propriedade de Roberto Souza Dantas e a Área “non aedificandi” IV, e que assim se descreve no sentido horário do alinhamento: tem inicio no ponto 2 (novo), daí segue 24,81 metros até o ponto 5 (novo), confrontando com a Área “non aedificandi” IV, até o limite do ramo lado ímpar da Avenida 3-F; daí, vira à direita e segue 11,99 metros de desenvolvimento com raio de 148,00 metros pelo alinhamento predial do ramo lado ímpar da Avenida 3-F, confrontando com essa via pública até o ponto 4 (novo); daí, vira à direita e segue 26,87 metros até o ponto 3 (novo), confrontando com a Área 1, parte desta desapropriação; daí, vira à direita e segue 11,88 metros até o ponto 2 (novo), confrontando com a Área 1, parte desta desapropriação, encerrando a área de 307,00 metros quadrados.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

28/05/2017

IV) AVALIAÇÃO:

a) Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm): conforme pesquisa elaborou-se a tabela constante do Anexo I, e chegamos ao Valor de Pesquisa de Mercado, Vpm = R\$ 420,00, por metro quadrado de terreno.

b) Valor Unitário (Vu): Para obtenção do Valor Unitário (Vu), consideramos o Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm) com desconto de 10% por tratar-se de valores de oferta, e não de uma negociação efetivada. Descontamos ainda, mais 6% referente a possível comissão de corretagem, chegando portanto, a um Valor Unitário (Vu) que corresponde a 84% do Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm), ou seja:

$$Vu = Vpm * 84\% = R\$ 420,00 * 84\% = R\$ 352,80 \text{ (trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) por metro quadrado de terreno.}$$

c) Valor Terreno (Vt): Corresponde ao Valor Unitário (Vu) multiplicado pela sua área (A), em metros quadrados, temos portanto:

$$Vt = Vu * A = R\$ 352,80 * 307,00 = R\$ 108.309,60 \text{ (cento e oito mil e trezentos e nove reais e sessenta centavos).}$$

d) Valor de Edificações (Ve): Não foram consideradas. Avaliação tão somente de terra nua.

e) Valor de Outras Benfeitorias (Vb): Também não consideradas.

f) Valor Final da Avaliação (Vfa): Corresponde a somatória do Valor Terreno (Vt), Valor Edificações (Ve) e Valor de Outras Benfeitorias (Vb):

$$Vfa = Vt + Ve + Vb = R\$ 108.309,60 \text{ (cento e oito mil e trezentos e nove reais e sessenta centavos).}$$

V) CONCLUSÃO:

Finaliza-se a presente Avaliação de Imóvel, chegando a conclusão que o valor do terreno, com 307,00 metros quadrados, constante de parte do lote 01 da quadra 20 do loteamento Parque Florida no Município de Rio Claro é R\$ 108.309,60 (cento e oito mil e trezentos e nove reais e sessenta centavos).

Anexos deste laudo:

Anexo I: Relatório de Pesquisa Imobiliária e respectiva Tabela;

Anexo II: Relatório Fotográfico.

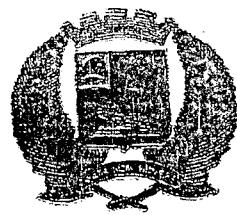
Rio Claro, 04 de maio de 2017.

Paulo Roberto de Lima
Presidente

Jordan Cavalcante Andrade
Membro

Karine Rossi Faisting
Membro

Roberto Cartolano
Membro/Suplente



Prefeitura Municipal de Rio Claro
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

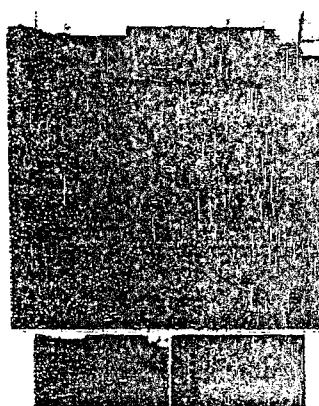


ANEXO I – Pesquisas.

IMÓVEL 1



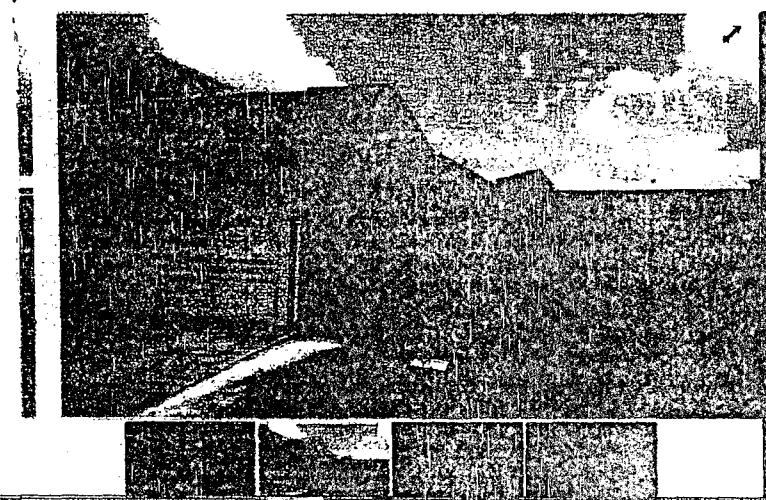
VENDE
R\$ 105.000



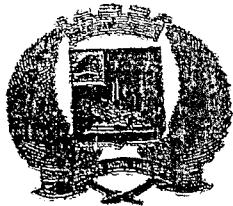
IMÓVEL 2



VENDE
R\$ 110.000



A
B.
G.
D.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

A circular library stamp. The outer ring contains the text "EX LIBRIS M. LARIEDENT" in capital letters. In the center, it says "Fls 20f".

四

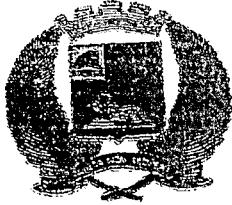
24

ANEXO I - Tabela

Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm) adotado: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), por metro quadrado de terreno.

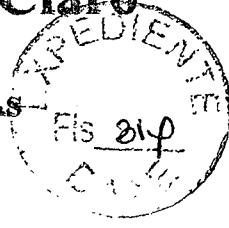
B. K. t
g. B. t

2

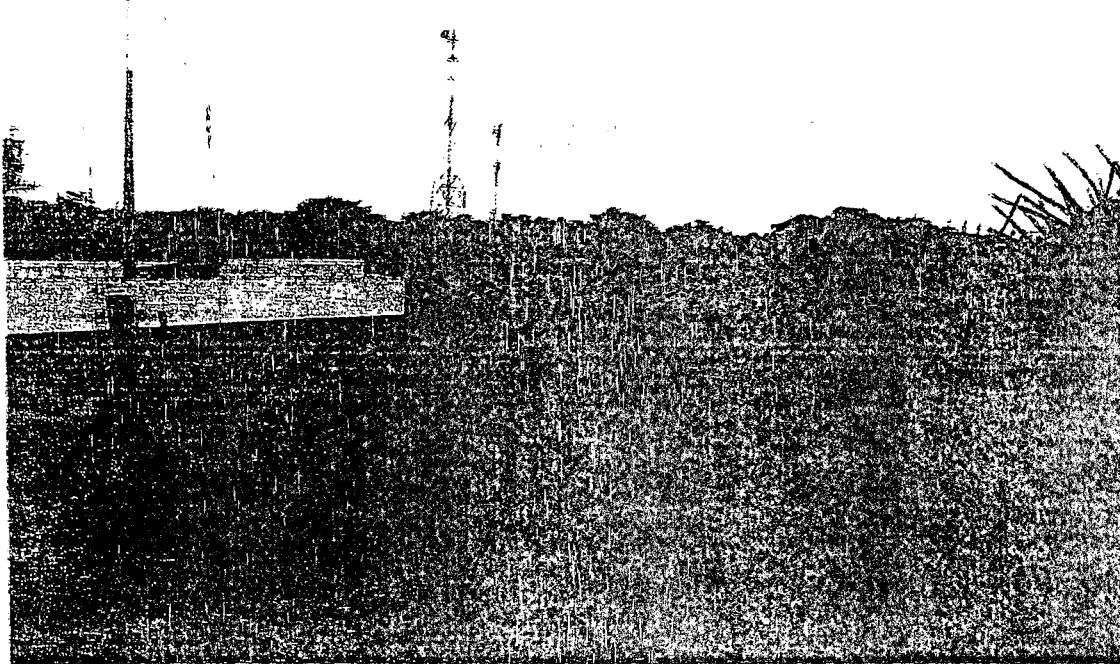
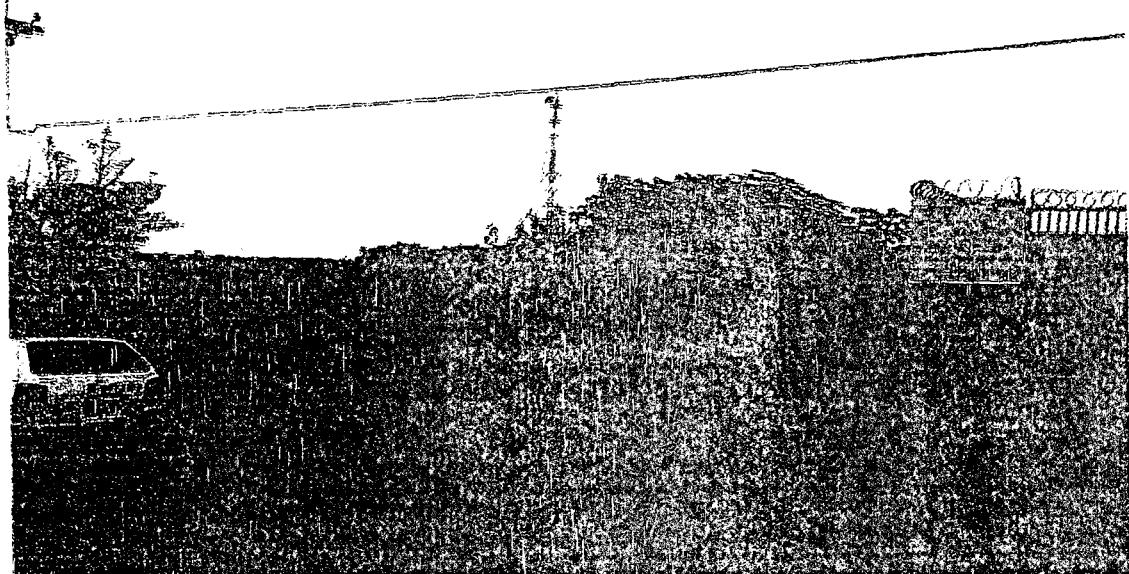


Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ANEXO II

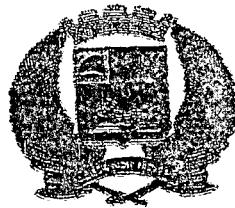


J. J.

J. J.

11-1

25



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



ANEXO II



B *A*
g *S*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 075/2017

(Institui no âmbito do município de Rio Claro, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infanto-Juvenil “Ana Luiza Miedzielski”, a ser realizada na semana que compreende o dia 23 de novembro, de cada ano).

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do município de Rio Claro, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infanto-Juvenil “Ana Luiza Miedzielski”, a ser realizada na semana que compreende o dia 23 de novembro, de cada ano.

Parágrafo único – A semana municipal de conscientização, prevenção e diagnóstico do câncer infantil-juvenil tem por finalidade conscientizar, prevenir e diagnosticar precocemente a criança e o jovem com câncer ou àquelas com riscos de desenvolverem a doença na fase adulta e poderá ser desenvolvida nas dependências dos órgãos municipais e em outros locais, com apoio da sociedade civil e iniciativa privada.

Artigo 2º - Durante a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infanto-Juvenil “Ana Luiza Miedzielski”, serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências, caminhadas e distribuição de material didático informativo, realização de exames básicos no sentido de diagnosticar possíveis doenças, orientação e encaminhamento da população aos meios e recursos disponíveis para o tratamento, e diagnóstico precoce da doença.

Artigo 3º - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infanto-Juvenil “Ana Luiza Miedzielski”, consistirá de um programa oficial que contenha atividades para fomentar campanhas educativas e permanentes para a redução e o controle de riscos e sobre os benefícios do diagnóstico precoce, através de orientação sobre os sinais e sintomas.

Artigo 4º - As verbas necessárias correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de abril de 2017.


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador Julinho Lopes
Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nos países desenvolvidos, a taxa de cura do câncer na criança e no adolescente supera os 70%. No entanto, no Brasil, dados oficiais dos Registros Hospitalares de Câncer mostram que o país está aquém dessas cifras.

Pode-se atribuir essa defasagem à demora na suspeita do diagnóstico que, se fosse realizado precocemente, agilizaria o encaminhamento dos pacientes, e à qualidade do tratamento oferecido, tornando as condições bastante diferentes nesse imenso território.

Não é possível admitir que algumas crianças ainda morram, neste país, não por ter câncer, mas por serem brasileiras. Uma ação conjunta entre o governo, as instituições que tratam as crianças e adolescentes com câncer, as sociedades médicas e instituições de saúde do terceiro setor poderia atenuar e/ou resolver essa importante questão.

Apesar de ser pouco significativo se comparado ao câncer em adultos, a doença é a segunda causa de morte na faixa etária de 5 a 19 anos, ultrapassada apenas pelos óbitos por causas externas.

Razão a qual solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 075/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 075/2017 - PROCESSO N° 14780-767-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 075/2017, de autoria do nobre Vereador José Julio Lopes de Abreu, que institui no âmbito do município de Rio Claro, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infanto-Juvenil "Ana Luiza Miedzielski" a ser realizada na semana que compreende o dia 23 de novembro de cada ano.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei em apreço institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infanto-Juvenil "Ana Luiza Miedzielski" a ser realizada na semana que compreende o dia 23 de novembro de cada ano.

Todavia, verificamos a existência da Lei Municipal nº 4752, de 11 de junho de 2.014, de autoria do Vereador José Julio Lopes de Abreu, que institui no calendário oficial do Município, o "Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer infanto-juvenil", a ser celebrado anualmente no dia 23 de novembro.

Dessa forma, sugerimos emendas ao presente Projeto de Lei para que o "Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer Infanto-juvenil"" e a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infanto-Juvenil"" fiquem previstos na mesma Lei, conforme redação abaixo:

01 - Emenda Aditiva:

"Inclui o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 075/2017, que terá a seguinte redação:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Fica mantido no calendário Oficial do Município de Rio Claro, o "Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer infanto-juvenil", a ser celebrado anualmente no dia 23 de novembro".

02 - Emenda Modificativa:

"Altera o artigo 5º, do Projeto de Lei nº 075/2017, que terá a seguinte redação:

"Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4752 de 11 de junho de 2014".

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 12 de maio de 2017.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 075/2017

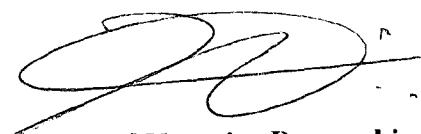
PROCESSO 14.780.767-17

PARECER Nº 096/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no âmbito do município de Rio Claro, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil – Juvenil “Ana Luiza Miedzielski”, a ser realizada na semana que compreende o dia 23 de novembro, de cada ano.

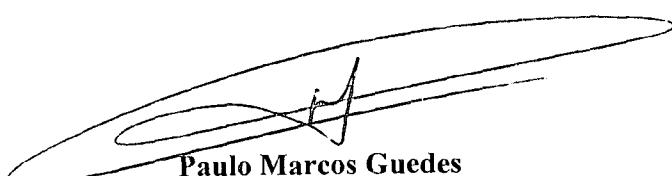
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de maio de 2017.



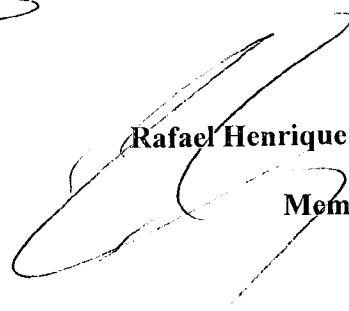
Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 075/2017

PROCESSO 14.780.767-17

PARECER Nº 092/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no âmbito do município de Rio Claro, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil – Juvenil “Ana Lívia Miedzielski”, a ser realizada na semana que compreende o dia 23 de novembro, de cada ano.

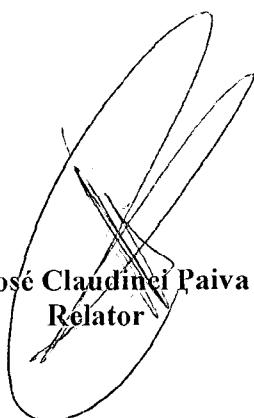
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 17 agosto de 2017.

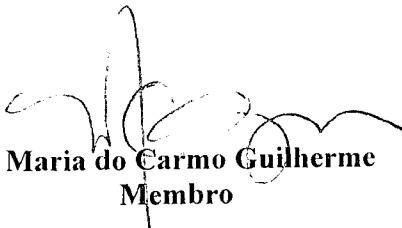


Paulo Rogério Guedes

Presidente



José Claudinei Paiva
Relator



Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 075/2017

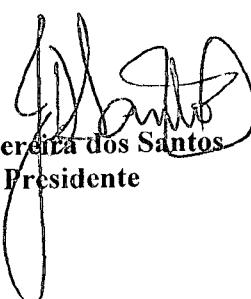
PROCESSO 14.780.767-17

PARECER Nº 086/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no âmbito do município de Rio Claro, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Cancér Infantil – Juvenil “Ana Luiza Miedzielski”, a ser realizada na semana que compreende o dia 23 de novembro, de cada ano.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.



José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 075/2017

PROCESSO 14.780.767-17

PARECER Nº 074/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no âmbito do município de Rio Claro, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil – Juvenil “Ana Luiza Miedzielski”, a ser realizada na semana que compreende o dia 23 de novembro, de cada ano.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de agosto de 2017.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes

Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 075/2017

PROCESSO 14.780.767-17

PARECER Nº 015/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no âmbito do município de Rio Claro, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Diagnóstico do Cancér Infantil – Juvenil “Ana Luiza Miedzielski”, a ser realizada na semana que compreende o dia 23 de novembro, de cada ano.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de agosto de 2017.



Thiago-Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofeletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,
AO PROJETO DE LEI Nº075/2017.**

- 1. EMENDA ADITIVA** – Inclui o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº075/2017, que terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Fica mantido no calendário Oficial do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal de Conscientização e Prevenção do Câncer infanto-juvenil”, a ser celebrado anualmente no dia 23 de novembro”.

- 2. EMENDA MODIFICATIVA** – Altera o artigo 5º do Projeto de Lei nº 075/2017, que terá a seguinte redação:

"Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº4752 de 11 de junho de 2014".

Rio Claro, 08 de Junho de 2017.



PAULO GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 105/2017

CRIA O PROGRAMA “PÉ NA FAIXA” A SER IMPLANTADO NAS FAIXAS DE PEDESTRE DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP.

Art. 1º - Esta Lei cria o programa “PÉ NA FAIXA” a ser implantado nas principais ruas e avenidas do município de Rio Claro/SP, e insta salientar que a proposta, seja implantada nas futuras demandas que visem a remarcação das sinalizações existentes em todo município e ainda as novas demarcações..

Art. 2º - A sinalização consiste em escrever a palavra “OLHE” nas faixas de pedestres existentes no município, seguida com uma seta indicando o lado para onde o pedestre deve olhar, nos mesmos termos que o constante nas fotos em anexo.

Art.3º - O objetivo da sinalização é de alertar os pedestres em visualizar o lado correto do fluxo do trânsito e atentar se a passagem está livre para realizar a travessia com segurança.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Comissão Fiscalizadora ou ainda delegar ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana a fiscalização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber em relação a aplicação e implementação do Programa.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 03 de maio de 2017.



Adriano La Torre

Vereador – PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Sinalização Horizontal faz parte dos sinais de trânsito de que trata o art. 87 do CTB e está prevista na Resolução 160/04, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN de 11 de junho de 2004 que aprovou o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Embora o espaço público pertença a todos de maneira igualitária, nem sempre a convivência social no trânsito parece basear-se neste princípio de igualdade, mas com o crescimento populacional e o aumento da frota de veículos e com o surgimento de uma série de comportamentos inadequados no trânsito entre eles o avanço de sinal, estacionamento em local proibido, travessia fora da faixa entre outros.

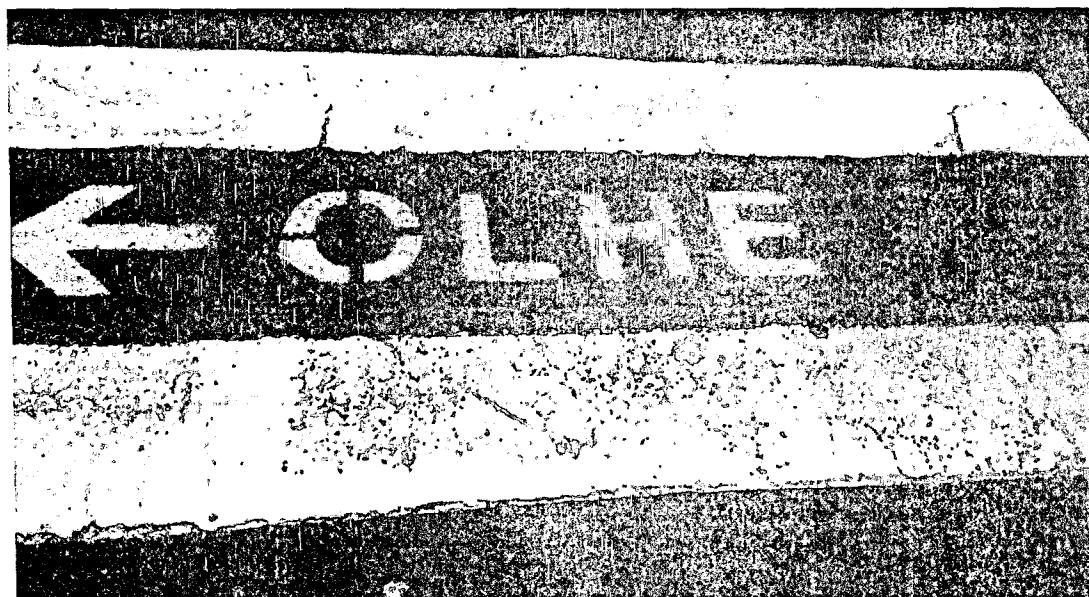
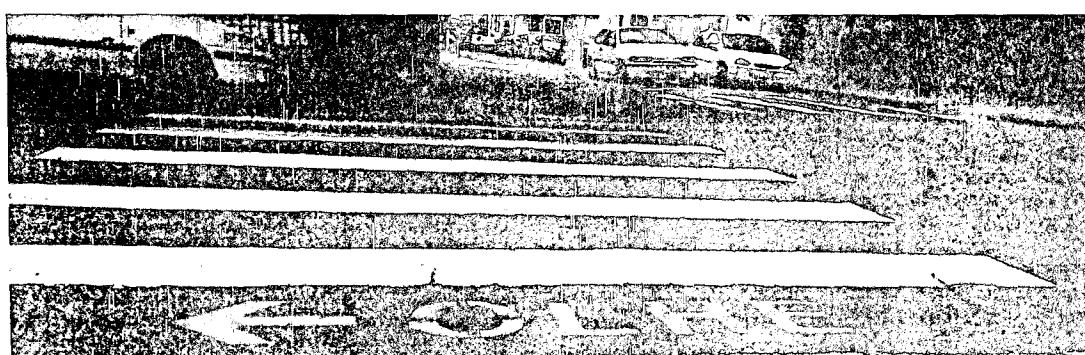
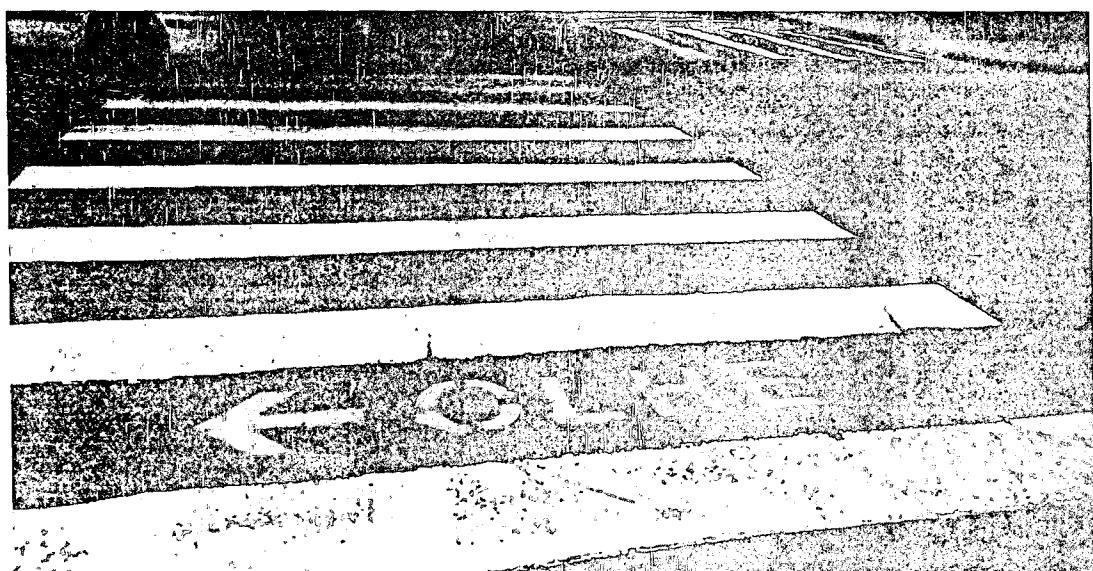
E é partir desses comportamentos que surgem os acidentes de trânsito que, infelizmente, ainda são considerados pela maioria da população brasileira como uma fatalidade, algo que acontece ao acaso, uma ocorrência inevitável, mas, no entanto, estudos comprovam que essas “ocorrências inevitáveis”, poderiam ser evitadas sim, com medidas simples.

Acreditamos que esse projeto enquadra-se exatamente como uma medida simples para adoção, mas que irá contribuir para o reforço e segurança no trânsito do nosso município, oferecendo maior segurança aos pedestres e motoristas em alguns dos principais cruzamentos da cidade.

Necessário informar que esse modelo de sinalização para pedestres já foi implantado com sucesso em grandes centros urbanos e tem sido bem aceito pelos usuários das vias públicas, com uma acentuada redução nos índices de acidentes com pedestres.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 105/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 105/2017, PROCESSO Nº 14824-811-17.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 105/2017, de autoria do nobre Vereador Adriano La Torre, que cria o programa "PÉ NA FAIXA" a ser implantado nas faixas de pedestre das ruas e avenidas do município de Rio Claro/SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual, no que couber a teor do artigo 14, da LOMRC.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

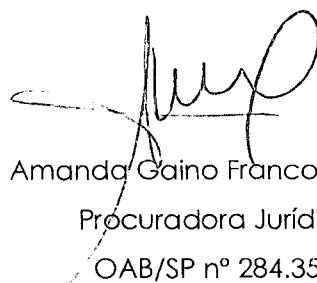
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei institui no Município de Rio Claro o Programa "Pé na Faixa", a ser implantada nas futuras demandas que visem a remarcação das sinalizações existentes em todo município e ainda as novas demarcações.

No tocante a iniciativa para a propositura do projeto, verificamos que não há óbice, tendo em vista que o projeto em análise não invade a competência privativa do prefeito municipal, pois se trata de projeto **autorizativo**, não provocando qualquer ingerência ou criando atribuições para o Poder Executivo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 04 de julho de 2017.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

PROCESSO 14.824.811-17

PARECER Nº 119/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE** Cria o programa “PÉ NA FAIXA” a ser implantando nas faixas de pedestre das ruas e avenidas do município de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 02 de agosto de 2017.



Darmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

PROCESSO 14.824.811-17

PARECER Nº 83/2017

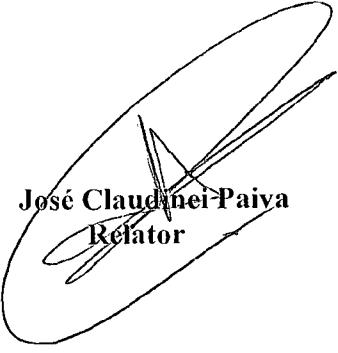
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE** Cria o programa “PÉ NA FAIXA” a ser implantando nas faixas de pedestre das ruas e avenidas do município de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 agosto de 2017.


Paulo Rogério Guedes

Presidente


José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

PROCESSO 14.824.811-17

PARECER Nº 123/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE** Cria o programa “PÉ NA FAIXA” a ser implantando nas faixas de pedestre das ruas e avenidas do município de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de agosto de 2017.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

PROCESSO 14.824.811-17

PARECER Nº 098/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ADRIANO LA TORRE** Cria o programa “PÉ NA FAIXA” a ser implantando nas faixas de pedestre das ruas e avenidas do município de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de agosto de 2017.

Adriano La Torre
Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro